



Se. da  
Relação

**Município de Vila Nova de Poiares**  
**Câmara Municipal**

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

**Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros**

**CONFRARIA DA CHANFANA - 2019**

Considerando que na previsão do nº 2 do art.º 23 do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Ocupação de Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Proteção Civil e que no Município desenvolvem atividades demais entidades e organismos que prosseguem fins de interesse público nestas áreas, as quais se reconhece necessário e vantajoso apoiar, nos termos da Lei.

Atento também a que as al. o) e u) do nº 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e que lhe compete também apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e que este apoio, nomeadamente através da atribuição de subsídios pela autarquia, representa uma das mais importantes formas de apoio ao associativismo e à vitalidade da sociedade civil.

Considerando que a missão atribuída à CONFRARIA DA CHANFANA se reveste de interesse para a comunidade onde tem sede.

Considerando também que a CONFRARIA DA CHANFANA é uma associação cultural sem fins lucrativos, que tem como objetivos prioritários o levantamento, defesa e divulgação do património gastronómico da região das beiras em geral e em especial da Chanfana.

Para além destes enumera-se:

1. organizar festas, refeições, banquetes, reuniões e manifestações similares assegurando a genuinidade dos produtos e sua confeção;
2. apoiar a elaboração e divulgação de trabalhos sobre a gastronomia regional, e em especial da Chanfana, designadamente sobre a sua história e antigas técnicas de produção;
3. promover conferências e passeios culturais;
4. divulgar por todos os meios adequados as virtudes e tradições ligados à chanfana;

João Miguel  
Sousa Henriques



**Município de Vila Nova de Poiares**  
**Câmara Municipal**

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

5. organizar concursos a fim de eleger e premiar anualmente os melhores profissionais da gastronomia, quer no âmbito da cozinha quer no serviço que a complementa, bem como as entidades, individuais ou coletivas que tenham contribuído de forma relevante para promover a gastronomia do concelho;
6. estabelecer relações com outras confrarias existentes portuguesas ou estrangeiras, privilegiando as que se ocupem de gastronomia portuguesa;
7. colaborar com órgãos locais, regionais, nacionais ou internacionais de turismo em todas as ações tendentes à divulgação e promoção da nossa gastronomia.

Reconhecendo a relevante missão prosseguida pela Associação, bem como a importância e o alcance económico, cultural e social da atividade que a mesma desenvolve no concelho de Vila Nova de Poiares e no País.

Entre:

**O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**, Pessoa Coletiva número 505 371 600, através da sua Câmara Municipal neste ato representada pelo seu Presidente, João Miguel Sousa Henriques, contribuinte fiscal número 198 546 351, o qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e em cumprimento da deliberação de Câmara de 22 de março de 2019, adiante designado por primeiro outorgante.

**E**

**CONFRARIA DA CHANFANA**, adiante designada por Confraria da Chanfana, Pessoa Coletiva n.º 505384663 com sede em Vila Nova de Poiares, representada neste ato pela Vice-Presidente da Confraria da Chanfana, Sónia A. Rosa Duarte, NIF 224544829 e Tesoureira da Confraria da Chanfana: Filipa Isabel Simões Ferreira NIF 236513540 respetivamente, os quais têm poderes para outorgar o presente Protocolo conforme verificado pelos estatutos, pela ata de tomada de posse, exibidos e anexos ao processo administrativo.

É outorgado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Financiamento, que se regerá nos termos dos considerandos, das cláusulas seguintes e da legislação aplicável.



Luís de  
Filipeiros

**Município de Vila Nova de Poiares**  
**Câmara Municipal**

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Protocolo**

O presente Protocolo, tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à prossecução dos fins estatutários da Instituição, com vista à continuidade e incremento de projetos e ou atividades de interesse Municipal.

**Cláusula 2.ª**

**Período de Vigência**

A execução do presente protocolo inicia a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula 3.ª**

**Comparticipação Financeira**

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro a CONFRARIA DA CHANFANA, através da atribuição de um subsídio no montante de 2000€ (dois mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª, pago até 31 de dezembro de 2019.
2. A verba referida no número anterior será libertada em 3 tranches, uma em cada quadrimestre do ano, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Vila Nova de Poiares.

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
  - a) Exigir à segunda outorgante todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
  - b) Fiscalizar a execução deste Protocolo obtendo da segunda outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;



**Município de Vila Nova de Poiares**  
**Câmara Municipal**

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

- c) Suspender o pagamento da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela segunda outorgante, das obrigações assumidas por via do presente Protocolo.
2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar à segunda, a comparticipação financeira destinada à execução do Protocolo, nos montantes estabelecidos na cláusula terceira, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

**Cláusula 5.ª**

**Direitos e Obrigações da segunda outorgante**

1. A CONFRARIA DA CHANFANA compromete-se como contrapartida da atribuição da comparticipação financeira constante da Clausula 3ª do presente Protocolo, no âmbito da sua missão a:
  - a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Protocolo e bem assim apresentar Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Contas e comprovativos das despesas efetuadas;
  - b) Organizar a Semana da Chanfana em articulação com o Município;
  - c) Organizar o Capítulo da Confraria da Chanfana durante a Poiartes (2ª fim-de-semana de Setembro);
  - d) Sempre que solicitado pelo Município, a CONFRARIA DA CHANFANA compromete-se a colaborar dentro das suas áreas de atuação.
  - e) Participar, com pelo menos um elemento, nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante no âmbito da formação de dirigentes ou pessoal de serviços;
  - f) Promover a igualdade de género no desenvolvimento da sua atividade e providenciar informação nesta área ao Conselheiro Municipal para a Igualdade de Género;
  - g) Participar, em pelo menos duas reuniões do Associativismo Local, quando convocado, de forma a programar a intervenção conjunta de atividades.



S. ok  
R. Ribeiro

**Município de Vila Nova de Poiares**  
**Câmara Municipal**

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

**Cláusula 6.ª**

**Incumprimento**

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Contrato-programa confere a qualquer um dos outorgantes o direito de o resolver.
2. Poderá a entidade financiada repor/devolver o apoio concedido, caso não execute o protocolado.
3. No caso de ausências a reuniões mencionadas na alínea f) e i), do n.º 1 da cláusula 5ª, para os quais convocados, haverá uma penalização até 15% no âmbito das tranches, relativas às transferências financeiras.
4. No caso das reuniões mencionadas na alínea g), do n.º 1 da cláusula 5ª, para os quais convocados, haverá uma penalização até 15%, se participar em 50% das reuniões e uma penalização até 40%, se participar em menos de 49% das reuniões, no âmbito das tranches, relativas às transferências financeiras.
5. Caso exista incumprimento no desenvolvimento das suas atividades, poderá haver penalizações até 100% no âmbito das tranches, relativas às transferências financeiras.

**Cláusula 7.ª**

**Alterações ao presente Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do Protocolo envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.



**Município de Vila Nova de Poiares**  
**Câmara Municipal**

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

**Cláusula 8.ª**

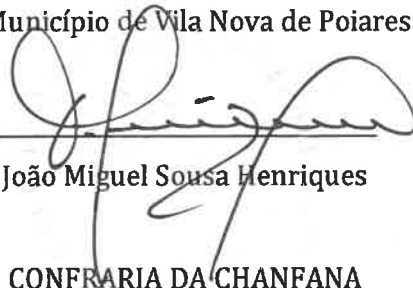
**Número sequencial de compromisso**

O valor a atribuir ao abrigo do presente Protocolo será satisfeito pela seguinte dotação, em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica 040701 e na classificação orgânica 040701 e ao qual foi atribuído o número de compromisso válido e sequencial 23992, em conformidade com o previsto no artigo 5º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2015 de 17 de março.

O presente Protocolo é celebrado em 2 vias ficando uma para cada uma das partes outorgantes

Vila Nova de Poiares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Município de Vila Nova de Poiares



---

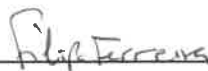
João Miguel Sousa Henriques

CONFRARIA DA CHANFANA



---

A Vice-Presidente da Direção,



---

A Tesoureira da Direção